



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1695, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura de Barão, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros, sendo 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo Lazer e Desporto, 01 representante das escolas estaduais e municipais, 01 representante da classe estudantil-universitário, 03 representantes de entidades culturais, 03 personalidades vinculadas à cultura local.

Parágrafo único: Os membros serão indicados entre seus pares e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será pelo período de 02 anos permitida a recondução por uma vez.

§ 1º - Em caso de vacância, será nomeado outro conselheiro, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao Conselheiro que era titular do cargo vago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Em caso de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 06 (seis) meses, poderá o Prefeito Municipal nomear um substituto, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho é gratuito, considerado de relevante interesse para o município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantos forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) formular a política cultural do município;
- b) articular-se com outros órgãos e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
- c) promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município;
- d) promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;
- e) promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
- f) emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do município;
- g) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



- h) submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovados em plenário;
- i) zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos conselhos Federal e Estadual de Cultura,
- j) elaborar o seu Regimento interno.

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o seu Regimento Interno, o qual deverá ser referendado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho após a indicação dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei.

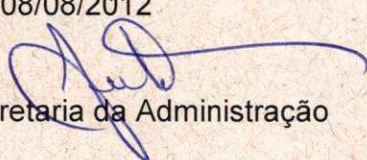
Art. 11 - Em razão da separação do Conselho da Educação do da Cultura, fica suprimido, em todo o texto das Leis Municipais nº 819/91, de 23.05.91, e nº 897/92, de 22.12.92, as palavras que fazem referência a expressão Cultura/Cultural/Culturais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2012.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/08/2012


Secretaria da Administração